



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS ORDINÁRIAS DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2021**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Salvador do Sul, apresento Relatório e Parecer sobre as contas ordinárias do Presidente do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.293, de 21 de março de 2001, com alterações de Lei 3.082, de 18 de dezembro 2013. Regulamentado pelo Decreto Executivo 896 de 28 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 2.538, de 22 de abril de 2016.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. O Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

- a) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
- b) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;
- c) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
- d) Confiabilidade das demonstrações contábeis;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- e) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e
- f) Demais temas relevantes.

a) VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E TEMPESTIVIDADE DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Quanto à regularidade e tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensalmente e que os resultados refletem a real situação dos recursos financeiros e bancários do respectivo exercício econômico e financeiro.

b) VERIFICAÇÃO DA GUARDA PELA UNIDADE DE PESSOAL DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores, bem como pelos exercentes de mandato eletivo.

c) ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS, SEUS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, Portaria nº 14.013/2020.

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens patrimoniais, a Ata nº 005/2021, objeto de análise do controle interno, destaca os resultados e providências.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

d) CONFIABILIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O conjunto completo das demonstrações contábeis inclui (NBC TSP 11, item 21):

- Balanço Patrimonial.
- Demonstração do Resultado.
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- Quando a entidade divulga, publicamente, seu orçamento aprovado, comparação entre o orçamento e os valores realizados, quer seja como demonstração contábil adicional (demonstração das informações orçamentárias) ou como coluna para o orçamento, nas demonstrações contábeis.
- Notas explicativas, compreendendo a descrição sucinta das principais políticas contábeis e outras informações elucidativas.
- Informação comparativa com o período anterior.

Esclarecendo, observe que algumas nomenclaturas adotadas pela NBC TSP 11 decorrem da nomenclatura adotada nas normas internacionais (IPSAS 1 – Presentation of Financial Statements):

- Demonstração de Resultado: equivale à Demonstração das Variações Patrimoniais.
- Demonstração das Informações Orçamentárias: equivale ao Balanço Orçamentário.

A NBC TSP 11 destaca o seguinte: As demonstrações elencadas no item 21 podem ter outras nomenclaturas definidas, conforme normas específicas ou de acordo com a legislação aplicável, mas, em qualquer caso, devem evidenciar as informações, conforme os dispositivos desta norma e das demais NBCs TCP.

Especificamente, as demonstrações contábeis, no setor público, devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

responsabilização da entidade, quanto aos recursos que lhe foram confiados, fornecendo informações:

- sobre as fontes, as alocações e os usos de recursos financeiros;
- sobre como a entidade financiou suas atividades e como supriu suas necessidades de caixa;
- úteis na avaliação da capacidade de a entidade financiar suas atividades e cumprir com suas obrigações e compromissos;
- sobre a condição financeira da entidade e suas alterações; e
- agregadas e úteis para a avaliação do desempenho da entidade em termos dos custos dos serviços, eficiência e cumprimento dos seus objetivos.

Em seu conjunto não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis, do Poder Legislativo, referentes ao exercício de 2021.

e) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, PROLATADAS NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE AO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDEPENDENTEMENTE DO ANO DO PROCESSO

Não houve decisões do Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, exercício de 2021.

f) DEMAIS TEMAS RELEVANTES

Quanto ao atendimento dos limites de gastos do Poder Legislativo do Município, demonstramos nos seguintes quadros:

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.821.590,50	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	418.385,63	1,20%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	1.880.365,89	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	1.984.830,66	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	2.089.295,43	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	36.562.950,49	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	245.685,85	0,67%
Limite Legal	1.828.147,52	5,00%

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	28.767.440,30	Em %
População do Município estimada para 2020	7.889	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	2.013.720,82	7,00%
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	468.665,63	1,63%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	2.013.720,82	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	1.409.604,57	70,00%
Despesas com a Folha de Pagamento	425.230,13	21,12%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2021, verificou-se a inexistência de empenhos a pagar, ou seja, não há restos processados ou não processados. Notou-se também que as disponibilidades financeiras estão zeradas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.821.590,50	% S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	418.385,63	1,20%
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	1.880.365,89	5,40%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	1.984.830,66	5,70%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	2.089.295,43	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	36.562.950,49	% S/ Receita
Remuneração dos Vereadores	245.685,85	0,67%
Limite Legal	1.828.147,52	5,00%

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	28.767.440,30	Em %
População do Município estimada para 2020	7.889	Habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	2.013.720,82	7,00%
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	468.665,63	1,63%

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	2.013.720,82	Em %
Limite para Folha de Pagamento (70% do limite)	1.409.604,57	70,00%
Despesas com a Folha de Pagamento	425.230,13	21,12%

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2021, verificou-se a inexistência de empenhos a pagar, ou seja, não há restos processados ou não processados. Notou-se também que as disponibilidades financeiras estão zeradas.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

Despesa Fixada		558.000,00
Créditos Suplementares	6.500,00	
(-) Reduções	6.500,00	
Total da Despesa Autorizada		558.000,00

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- a) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente.
- f) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Ante o exposto, a Unidade de Controle Interno emite parecer favorável à aprovação das referidas contas.

É o relatório e parecer.

Salvador do Sul - RS, 28 de março de 2022.

Rogeane Vargas de Barros
Rogeane Vargas de Barros
Responsável pelo Controle Interno

CÂMARA MUN. SALVADOR DO SUL
PUBLICADO
EM 30/03/2022
ATÉ 1/04/2022
Karla
SERVIDOR

PROTOCOLADO
DATA 30.03.22
HORA 15:00
Karla
ASS. FUNCIONÁRIO